CANOINHAS
UM NOVO TEMPO

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.047 DE 30/04/1999

ALTERA O ARTIGO 155 DA LEI Nº 1.919, DE 30/12/85, QUE ESTABELECE REGRAS PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA DE DÉBITO AO CONTRIBUINTE PELO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 155 da Lei nº 1.919, de 30/12/85, que estabelece as regras para a expedição de certidões de débitos municipais, passa a vigorar com a inclusão de Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

"Art. 155 ...

Parágrafo Segundo - No caso de parcelamento de dívidas, sejam elas ativas ou não, junto ao município, a certidão a ser expedida, conforme previsto no *caput* deste artigo, terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, respectivamente ao mês cuja parcela foi efetivamente quitada, haja visto o estabelecido no art. 156, da mesma Lei, e no Parágrafo único do art. 205, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Em razão do estabelecido no artigo acima, o Parágrafo único do art. 155 da Lei nº 1.919, de 30/12/85, criado pela Lei nº 2.960, de 18/05/98, sem qualquer alteração, passa a denominar-se "Parágrafo primeiro" do mesmo texto legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 30 de abril de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/04/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças